



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

PUBLICADO Boletim Oficial  
EDIÇÃO N° 314 PÁG. 08  
DE 30/12/10

LEI 1805

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social como instrumentos públicos de participação comunitária na gestão da Assistência Social do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** A participação no Conselho Municipal de Assistência Social consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei e não serão remunerados.

**Art. 4º** No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços da assistência social.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de forma colegiada e composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória dentro de suas competências institucionais.

**Art. 6º** O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I - 8 representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

II – 8 representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 3 representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 3 representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;
- c) 2 representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

**§ 1º** Não havendo representantes das alíneas a e c do presente artigo, inciso 2, as vagas serão destinadas aos representantes da aliena b.

**§ 2º** Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

I – os representantes dos órgãos governamentais exercerão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de igual tempo;

II – Havendo recondução na forma do inciso I, o representante do órgão governamental somente poderá exercer nova função dentro do conselho após período de 2 anos.

**§ 3º** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, sendo o primeiro mais votado o titular, e o segundo mais votado seu suplente.

**§ 4º** - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.

**§ 5º** - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

**§ 6º** - Os membros do CMAS poderão ser substituídos pelos suplentes a qualquer tempo, mediante solicitação das Entidades, ou do Titular da pasta, tratando-se de representante do Poder Público.

**§ 7º** - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

## SEÇÃO II DAS FINALIDADES

**Art. 7º** São as seguintes as finalidades do CMAS:

- I definir as prioridades da política municipal de assistência social;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano municipal de Assistência Social;
- III atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de Assistência Social;
- IV exercer o poder normativo da Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

V exercer o poder fiscalizatório das atividades da assistência social no Município de Ponta Grossa financiadas com recursos públicos, inclusive quanto à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área da assistência social.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Compete ao CMAS:

- I** - aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com a política nacional de assistência social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e demais normativas da área;
- II** - acompanhar e realizar o controle da execução da política municipal de assistência social;
- III** - aprovar o Plano Municipal e Plurianual de Assistência Social;
- IV** - aprovar o Pacto de Aprimoramento de Gestão;
- V** - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da assistência social;
- VI** - normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critério de qualidade de atendimento e de partilha de recursos, e demais normativas da área;
- VII** - estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, e definir os critérios de repasse de recursos;
- VIII** - estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
- IX** - apreciar e a aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;
- X** - normatizar as inscrições de entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XI** - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS o cancelamento de registro de entidades benéficas e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XII** - zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XIII** - propor os critérios para a celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos entre os gestores e entre os órgãos governamentais e sociedade civil na área de assistência social;
- XIV** - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais aprovados;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

- XV** - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do município;
- XVI** - publicar em Diário Oficial e em periódicos de circulação no território a súmula das resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FMAS;
- XVII** - regulamentar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- XVIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e projetos de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais do município, especialmente no que tange às condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIX** - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XX** - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;
- XXI** - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e estabelecer suas normas de funcionamento em regimento próprio;
- XXII** - articular com os Conselhos Nacional e Estadual, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do município;
- XXIII** – investir no cargo os membros indicados para o CMAS;
- XXIV** - rever o seu regimento interno.

**Art. 3º** - Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 120 (*cento e vinte*) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo biênio.

**§ 1º** - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

**§ 2º** - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

## SEÇÃO IV

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O CMAS tem como estrutura:

- I** - Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Comissões temáticas;
- IV** - Plenário.

**Art. 10** O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

**§ 1º** - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**§ 2º** - Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

**Art. 11** Compete ao Presidente do CMAS:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III** - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;
- IV** - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V** - manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI** - determinar ao Secretário da pasta a que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII** - formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII** - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;
- IX** - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;
- X** - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XI** - instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;
- XII** - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

**Art. 12** O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.

**Art. 13** A Secretaria Municipal, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 14** Compete a Secretaria Executiva:

- I** - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II** - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III** - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV** - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V** - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI** - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII** - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII** - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX** - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;



# MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**X** - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

**XI** - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

**Art. 15** As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

**§ 1º** - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

**§ 2º** - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

**§ 3º** - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

**§ 4º** Os membros titulares do Conselho deverão atuar em, no mínimo, uma Comissão Temática Permanente, podendo escolher a Comissão em que desejarem atuar.

**§ 5º** O Presidente e o Vice Presidente do CMAS são membros natos das Comissões Temáticas e Especiais.

**§ 6º** Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais, com finalidades específicas.

**§ 7º** Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.

**§ 8º** No caso de excesso de membros nas Comissões, a composição será efetuada por indicação ou eleição.

**§ 9º** Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas comissões até a deliberação da plenária.

**Art. 16** As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

I- Comissão de Documentação, Cadastro das Entidades de Assistência Social e Correlatas, e Avaliação de Projetos;

II- Comissão de Fiscalização e Monitoramento;

III - Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social;

IV- Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

V – Comissão de avaliação e fiscalização do Cadastro Único.

**Art. 17** Às comissões temáticas permanentes, cabe, especificamente:

I- Comissão de Documentação, Cadastro das Entidades de Assistência Social e Correlatas, e Avaliação de Projetos:

- a) elaborar o instrumento de cadastro e cadastrar as Entidades;
- b) organizar material informativo na área e socializar as informações;
- c) examinar pedidos de cadastro de Entidades e emitir pareceres;
- d) opinar sobre denúncias de irregularidades, por parte das Entidades;
- e) analisar as novas propostas de atendimento na área;
- f) emitir parecer sobre projetos a serem submetidos ao Conselho;
- g) opinar sobre pedidos de verbas ao FMAS, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo Conselho, emitindo parecer.

II- Comissão de Fiscalização e Monitoramento:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

- a) conhecer detalhadamente os projetos governamentais e as Entidades;
- b) estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas Entidades;
- c) participar da organização de eventos relacionados à área;
- d) subsidiar o Conselho na discussão da política para o setor;
- e) manter-se atualizada com relação às propostas de atendimento da área;
- f) elaborar instrumento de monitoramento;
- g) acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados pelas Entidades;
- h) fiscalizar a aplicação dos recursos do SUAS no desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;
- i) opinar sobre denúncias de irregularidades, por parte das Entidades;
- j) analisar as prestações de contas das Entidades, referentes aos repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **III- Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social -SUAS:**

- a) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do SUAS no âmbito do município de Telêmaco Borba;
- b) conhecer e emitir parecer sobre os programas desenvolvidos com recursos do SUAS;
- c) acompanhar e opinar sobre prestação de contas, relatórios de gestão e relatórios físico-financeiro a serem enviados ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria Estadual do Trabalho e Promoção Social -SETP;
- d) fiscalizar o cumprimento da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –NOB/SUAS de Julho de 2005 e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS de Dezembro de 2006, e outras que advirem;
- e) acompanhar e fiscalizar os convênios, referentes a repasse de recursos do SUAS.

### **IV- Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social:**

- a) elaborar proposta orçamentária anual, para aprovação do Plenário;
- b) analisar as prestações de contas e balancetes apresentados pelo Contador;
- c) acompanhar a movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, junto às Instituições Financeiras;
- d) opinar, através de parecer, sobre a destinação de recursos para as Entidades de Assistência Social, em consonância com a Comissão de Documentação, Cadastro das Entidades de Assistência Social e Correlatas, e Avaliação de Projetos.

### **V – Comissão de avaliação e fiscalização do Cadastro Único.**

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PBF.
- b) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a eqüidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- c) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento;
- d) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente
- e) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- f) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- g) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;
- h) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- i) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- j) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- k) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- l) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- m) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- n) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- o) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF;
- p) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;
- q) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- r) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;
- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.; e,
- s) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

**Art. 18** As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal.

**Art. 19** O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**Art. 20** Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

**Art. 21** O CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na 3<sup>a</sup> semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 07(sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

**Parágrafo único** - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

**Art. 22** As reuniões plenárias do CMAS realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, maioria simples na segunda convocação.

**§ 1º** - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

**§ 2º** - Quando se tratar de matérias relacionadas a Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada meia hora após a primeira.

**§ 3º** - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.

**Art. 23** As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

**I** - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

**II** - a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 10(dez) dias de antecedência para apreciação da mesma;

**III** - apreciação e assinatura na ata da reunião anterior, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

**IV** - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

**§ 1º** - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

**I** - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

**II** - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

**III** - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**§ 2º** - O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

**Art. 24** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30(trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**§ 1º** - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**§ 2º** - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 25** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10(dez) dias anteriores à reunião.

## SEÇÃO V

### DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 26** A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02(dois) anos será composto entre os segmentos: representantes de usuários ou organizações de usuários; entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social; e organizações de trabalhadores do setor, sob fiscalização do Ministério Público, mediante realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - Preserva-se a possibilidade à uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo o segmento estiver no primeiro mandato, desde que eleito nas Conferências Municipais.

**§ 2º** A eleição dos conselheiros da sociedade civil se dará durante a Conferência Municipal, observando-se:

I - os representantes serão escolhidos por voto secreto, pelos delegados previamente indicados;

II - O delegado, eleitor, poderá escolher até 5 (cinco) candidatos constantes da cédula eleitoral;

III - Serão considerados eleitos os conselheiros da sociedade civil com o maior número de votos, ficando as demais, por ordem de classificação, como suplentes, observando-se o disposto no Art. 4 do presente regimento.

**§ 2º** Entende-se como:

**I - representantes de usuários e organizações de usuários:** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado. a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

**II – entidades prestadoras de serviços:** aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as:

- a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;
- b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:
  - b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;
  - b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou
  - b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.
- c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:
  - promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou- reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

**III – Organização de trabalhador do Setor:** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

John



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**§ 3º** - Caso a entidade suplente perca o mandato assumirá a respectiva vaga a entidade que obteve a maioria das indicações na assembleia de escolha e referendada pela plenária da Conferencia Municipal de Assistência Social.

**Art. 28** Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o gestor municipal para a formalização da nova nomeação.

**Art. 29** Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

**I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**II** - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte da entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

**III** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**IV** - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§ 1º** - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**§ 2º** - A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita em assembleia própria e referendada na Conferência Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** - Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante, a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente e a vaga do suplente será preenchida de acordo com a ordem de precedência, indicada pela assembleia de escolha.

**Art. 30** A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04(quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

**Parágrafo Único** — Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** Os membros do CMAS serão nomeados e o órgão instalado dentro de 30(trinta) dias após a indicação dos representantes da sociedade civil.

**Art. 32** O regulamento desta lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação do Conselho, e abrangerá:

I o Regimento Interno do CMAS, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;

II a administração do FMAS, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentária

  
vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Município.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n.ºs 1051, de 23/12/1995, 1081, de 25/06/1996 e 1422, de 18/12/2003.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, em 22 de dezembro de  
2010.**



Arnaldo José Romão  
**Procurador Geral do Município**

  
Eros Danilo Araújo  
**Prefeito**